Docusign Envelope ID: 46BAB8D0-84FC-46A4-9BE0-F1D870115116

REGULAMENTO DO
PÁTRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ nº 38.243.225/0001-41

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2025

Docusign Envelope ID: 46BAB8D0-84FC-46A4-9BE0-F1D870115116

SUMÁRIO

REGULAMENTO 3
1 DAS DEFINIÇÕES 3
2 DO FUNDO 7
3 DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 7
4 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 10
5 DAS CLASSES DE COTAS 14
6 DOS ENCARGOS DO FUNDO 15
7 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 15
8 DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS 16
9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 16
ANEXO A 18
1 DAS DEFINIÇÕES ADICIONAIS 18
2 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE A 20
3 DO PÚBLICO-ALVO 21
4 DO OBJETIVO DA CLASSE 22
5 DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA 22
6 DAS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES 25
7 DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS E DAS SUBCLASSES 26
8 DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS 27
9 DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS 30
10 DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS 30
11 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS 30
12 DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 32
13 DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE A E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA 32
14 DOS FATORES DE RISCO 34
APÊNDICE A 50
1 DAS Características gerais 50
2 DA NEGOCIAÇÃO DE COTAS 50
3 DA AMORTIZAÇÃO DE COTAS 51
4 DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 52
5 DIREITOS POLÍTICOS 52

Docusign Envelope ID: 46BAB8D0-84FC-46A4-9BE0-F1D870115116

REGULAMENTO

1 DAS DEFINIÇÕES

1.1. **Definições**. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos *"inclusive"*, *"incluindo"* e *"particularmente"* serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus respectivos Anexos e Apêndices, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e **(ix)** as referências ao "Fundo" alcançam sua(s) Classe(s), da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes de cotas ou classe única, conforme aplicável.

Termo Definido	Definição
Acordo Operacional	Significa o acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais para constituição e/ou operação do Fundo, entre outras obrigações.
Administrador	Significa o **BANCO GENIAL S.A.** sociedade anônima com sede na Praia de Botafogo, nº 228, Sala 907, cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº 45.246.410/0001-55, devidamente registrada perante a CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Docusign Envelope ID: 46BAB8D0-84FC-46A4-9BE0-F1D870115116

Anexo Normativo IV	Significa o Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, publicado em 31 de maio de 2023, por força da Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023, conforme alterado.
Anexo(s)	Significa(m) o(s) anexo(s) descritivo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), que rege(m) o funcionamento da(s) Classe(s) de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento.
Apêndice(s)	Significa(m) a(s) parte(s) do(s) Anexo(s) da(s) Classe(s) que disciplina(m) as características específicas da respectiva Subclasse de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.
Assembleia de Cotistas	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.
Assembleia Especial de Cotistas	Significa a assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse, conforme o caso.
Assembleia Geral de Cotistas	Significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas.
Ativos Alvo	Significam os ativos alvo de cada Classe, conforme definidos nos seus respectivos Anexos.
Ativos Financeiros	Significam os ativos financeiros de cada Classe, conforme definidos nos seus respectivos Anexos.
B3	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
Documento de Subscrição	Significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas.
Capital Integralizado	Significa o valor total nominal aportado pelos Cotistas na respectiva Classe.
Carteira	Significa a carteira de investimentos da respectiva Classe, composta por Ativos Alvo e Ativos Financeiros.
Classe(s)	Significa(m) a(s) classe(s) de Cotas, para cada qual será constituído patrimônio segregado pelo Administrador, observado o disposto na Resolução CVM 175.
CMN	Significa o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

Docusign Envelope ID: 46BAB8D0-84FC-46A4-9BE0-F1D870115116

Cotas	Significam as cotas de emissão da(s) Classe(s), representativas de frações ideais do patrimônio da respectiva Classe.
Cotistas	Significam os titulares das Cotas.
Custodiante	Significa o Administrador.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Demandas	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.6.5 da parte geral do Regulamento.
Dia Útil	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou outro dia em que a B3 ou os bancos comerciais sejam solicitados ou autorizados a não funcionarem na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
Empresa de Auditoria	Significa uma empresa de auditoria independente devidamente habilitada e credenciada na CVM para prestar os serviços de auditoria do Fundo e da(s) Classe(s) dentre as seguintes: **(i)** Deloitte Touche Tohmatsu; **(ii)** Ernst & Young; **(iii)** KPMG; ou **(iv)** PwC.
Encargos	Significam os encargos do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme aplicável.
Equipe-Chave	Significa a equipe-chave mantida pelo Gestor e dedicada à gestão da(s) Carteira(s).
Escriturador	Significa o Administrador.
FIP-IE	Significa fundo de investimento em participações em infraestrutura, nos termos da Resolução CVM 175 e da Lei 11.478.
Fundo	Significa o **PÁTRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 38.243.225/0001-41.
Fundos Paralelos	Significam outras classes de fundos de investimento geridas pelo Gestor.
Gestor	Significa o **PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, Sala A, na cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 12.461.756/0001-17, devidamente autorizado a administrar recursos de terceiros conforme Ato Declaratório CVM nº 11.789, de 06 de julho de 2011.
Instrução CVM 579	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.

Docusign Envelope ID: 46BAB8D0-84FC-46A4-9BE0-F1D870115116

IPCA	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a o substituir.
Justa Causa	Significa a prática ou a constatação dos seguintes atos ou situações: **(i)** a prática ou constatação de atos ou situações, por parte do Gestor, com má-fé, fraude ou violação substancial de suas obrigações nos termos deste Regulamento, do Acordo Operacional, ou da legislação e regulamentação aplicáveis, desde que comprovado por decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral final, exceto nos casos em que tal descumprimento tenha sido sanado pelo Gestor no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis, a contar da data do recebimento de notificação a respeito do descumprimento, ou no prazo previsto no Acordo Operacional; ou **(ii)** o descredenciamento do Gestor para a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por decisão da CVM.
Lei 11.478	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada.
Lei de Arbitragem	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
Partes Relacionadas	São definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme o caso, que é representado pela soma algébrica do valor de todos os Ativos Alvo e Ativos Financeiros, incluindo valores em caixa da respectiva Carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme aplicável.
Prestadores de Serviços	Significam os prestadores de serviços em geral, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, contratados pelo Fundo ou pela respectiva Classe.
Prestadores de Serviços Essenciais	Significa o Gestor e o Administrador, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir ao Gestor ou ao Administrador, indistintamente.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo.
Resolução CVM 160	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

Docusign Envelope ID: 46BAB8D0-84FC-46A4-9BE0-F1D870115116

Sociedades Alvo	Significam as sociedades alvo de cada Classe, conforme definidas nos seus respectivos Anexos.
Sociedades Investidas	Significam as Sociedades Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pela(s) Classe(s), ou que venham a ser atribuídos à(s) Classe(s).
Subclasses	Significam as subclasses de cada uma da(s) Classe(s), conforme descrito no respectivo Anexo e em cada Apêndice.
Termo de Adesão	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à respectiva Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da respectiva Classe e do Fundo, em especial da política de investimentos e dos fatores de risco aplicáveis ao Fundo e à respectiva Classe.

2 DO FUNDO

2.1. **Forma de Constituição**. O Fundo é um fundo de investimento em participações em infraestrutura, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, pela Lei 11.478, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais, regulamentares e autorregulamentares aplicáveis.

2.2. **Prazo de Duração**. O Fundo terá Prazo de Duração indeterminado.

3 DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

3.1. **Assembleia Geral de Cotistas**. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

3.2. **Competência e Deliberação**. Sem prejuízo do quanto previsto na regulamentação aplicável, é de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, as contas do Fundo (em benefício da(s) Classe(s)) e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do Artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175.	Maioria das Cotas presentes

Docusign Envelope ID: 46BAB8D0-84FC-46A4-9BE0-F1D870115116

(ii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa e escolha de seu substituto;	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas
(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas
(iv) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas Subscritas
(v) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas
(vi) deliberar sobre a alteração da parte geral do Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas
(vii) deliberar sobre o pagamento de encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas subscritas
(viii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; e	Maioria das Cotas subscritas
(ix) exceto conforme necessário para adequar este Regulamento às leis aplicáveis, alterações ao Regulamento que, direta ou indiretamente, (a) alterem as competências, poderes, responsabilidades e obrigações do Gestor; e/ou (b) alterem a política de investimento da Classe;	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas
(x) exceto conforme necessário para adequar este Regulamento às leis aplicáveis, alterações ao Regulamento que alterem os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, substituição, descredenciamento ou destituição do Gestor, com ou sem Justa Causa;	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas

3.2.1. Os quóruns indicados na tabela do item 3.2 acima deverão observar eventuais restrições ao exercício de direitos políticos dos Cotistas estabelecidos no âmbito do(s) Anexo(s) e/ou do(s) seu(s) Apêndice(s); de forma que eventuais Cotas de Classes e/ou Subclasses que não garantam aos seus respectivos detentores direitos políticos de voto no âmbito de Assembleias de Cotistas não sejam computados para fins de verificação dos quóruns estabelecidos no item 3.2 acima.

3.2.2. Outras matérias de competência privativa de Assembleia de Cotistas cujos quóruns de aprovação não estejam previstos de forma expressa neste Regulamento e/ou na regulamentação aplicável serão aprovadas pela maioria das Cotas subscritas presentes.

Docusign Envelope ID: 46BAB8D0-84FC-46A4-9BE0-F1D870115116

3.2.3. Exceto conforme necessário para adequar este Regulamento à legislação e/ou à regulamentação aplicável, alterações ao Regulamento que alterem **(i)** o item 3.2.2 acima e este item 3.2.3, **(ii)** os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, substituição, descredenciamento ou destituição do Gestor, com ou sem Justa Causa[1]; e/ou **(iii)** as competências, poderes, responsabilidades e obrigações do Gestor, somente poderão ser alterados mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas.

3.3. **Alteração do Regulamento sem Assembleia de Cotistas**. Este Regulamento e seu(s) Anexo(s) poderão ser alterados independentemente de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, nos casos em que referida alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação; **(ii)** for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou de outros Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços, incluindo a Taxa de Administração, a taxa de gestão ou a Taxa Máxima de Custódia.

3.4. **Consulta Formal**. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns aplicáveis à Assembleia de Cotistas. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que, nos termos da Resolução CVM 175, os Cotistas terão o prazo mínimo de **(i)** 15 (quinze) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio eletrônico, e **(ii)** 15 (quinze) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio físico, sendo admitido, em todo caso, que a consulta preveja prazo superior, que deverá prevalecer.

3.5. **Convocação da Assembleia de Cotistas**. A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á mediante sistema eletrônico ou *e-mail*, devendo a convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas virtual e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

3.5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem, a qualquer tempo, solicitar convocação de Assembleia de Cotistas.

3.5.2. A solicitação de convocação da Assembleia de Cotistas por solicitação dos Cotistas, nos termos indicados no item 3.5.1 acima, deve:

[1] Sendo certo que o quórum de destituição do Gestor <u>com</u> Justa Causa previsto por este Regulamento é o de maioria das Cotas subscritas, nos termos do item 3.1(iii) acima.

Docusign Envelope ID: 46BAB8D0-84FC-46A4-9BE0-F1D870115116

(i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, realizar a convocação da Assembleia de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

3.5.3. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia de Cotistas.

3.6. **Forma de Realização da Assembleia de Cotistas**. A assembleia de Cotistas pode ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

3.6.1. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.

3.6.2. Será permitida a participação na Assembleia de Cotistas por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por meio de comunicação eletrônica para o Administrador antes do início da Assembleia de Cotistas.

3.7. **Instalação Assembleia**. As Assembleias de Cotistas serão instaladas com a presença de qualquer número de Cotistas.

3.7.1. Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

3.8. **Voto**. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia de Cotistas ou na conta de depósito do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

3.8.1. Para fins de elucidação, aqueles Cotistas que não podem votar na Assembleia de Cotistas, nos termos do Artigo 78 da Resolução CVM 175, também não fazem parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no item 3.1 acima.

4 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. **Gestor**. A(s) Classe(s) têm seus recursos geridos pelo Gestor, a quem cabe exercer de forma ampla todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e Ativos Financeiros que

Docusign Envelope ID: 46BAB8D0-84FC-46A4-9BE0-F1D870115116

integram as Carteiras, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.1.1. As obrigações e atribuições do Gestor são aquelas dispostas na Resolução CVM 175, em particular nos Artigos 84, 85, 86, 89, 90, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 26 do Anexo Normativo IV, sem prejuízo do disposto no Acordo Operacional. Para fins de elucidação, para fins do Artigo 86, § 1º da Resolução CVM 175, a gestão da(s) Carteiras não alcança a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.

4.1.2. O Gestor manterá uma Equipe-Chave responsável pela gestão da Carteira (sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo), que será composta por profissionais devidamente qualificados, sendo necessariamente ao menos um deles diretor responsável pela administração de recursos de terceiros perante a CVM, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada. Os membros da Equipe-Chave serão liderados por um profissional que possuirá as seguintes qualificações e habilitações: **(i)** graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; e **(ii)** experiência profissional de, no mínimo 5 (cinco) anos, em atividade de gestão de recursos de terceiros no mercado financeiro ou de capitais, compreendendo originação de oportunidades de investimento, análise de investimentos, negociação e estruturação de operações ("Equipe-Chave").

4.1.3. Para fins das Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA, o Gestor adota metodologia para rateio de ordens entre a Classe e outros veículos de investimento sob sua gestão, observados os parâmetros exigidos pela autorregulamentação expedida pela ANBIMA. A metodologia de rateio de ordens do Gestor é disponibilizada em sua página na rede mundial de computadores, no seguinte link: https://patria.com/documents/.

4.2. **Administrador**. O Fundo é administrado fiduciariamente pelo Administrador, a quem cabe praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.2.1. As obrigações e atribuições do Administrador são aquelas dispostas na Resolução CVM 175, em particular nos Artigos 82, 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, sem prejuízo do disposto no Acordo Operacional.

4.3. **Custodiante**. Os serviços de custódia e controle e processamento dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da(s) Carteira(s), bem como os serviços de tesouraria e escrituração de Cotas serão prestados pelo Custodiante.

Docusign Envelope ID: 46BAB8D0-84FC-46A4-9BE0-F1D870115116

4.3.1. Nos termos do Artigo 25, II, § 1º do Anexo Normativo IV fica dispensada a contratação do serviço de custódia para os investimentos em:

(i) ações, bônus de subscrição, debêntures não conversíveis ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Investidas constituídas sob a forma de companhias fechadas;

(ii) títulos ou valores mobiliários representativos de participação em Sociedades Investidas constituídas sob a forma de sociedades limitadas; e

(iii) ativos referidos no Artigo 11, § 4º, I, do Anexo Normativo IV, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação em mercado organizado ou registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

4.3.2. Para utilizar as dispensas referidas nos incisos (i) e (ii) do item 4.3.1 acima, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda de tais Ativos Alvo, o que inclui a realização das seguintes atividades:

(i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;

(ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e

(iii) cobrar e receber, em nome da classe de cotas, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

4.4. **Empresa de Auditoria**. Os serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo e da(s) Classe(s) serão prestados pela Empresa de Auditoria.

4.5. **Remuneração dos Prestadores de Serviços**. Cada Classe arcará diretamente com a Remuneração devida ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante, nos termos dos respectivos Anexos, utilizando recursos financeiros disponibilizados pela respectiva Classe.

4.5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão determinar que parte da remuneração a que têm direito, conforme os respectivos Anexos, seja paga diretamente pela respectiva Classe aos Prestadores de Serviços eventualmente contratados, desde que a soma dessas partes não ultrapasse o valor total devido a eles.

4.6. **Responsabilidade dos Prestadores de Serviços**. Os Prestadores de Serviços, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação e sem solidariedade entre eles, exclusivamente, por eventuais prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com dolo ou com má-

Docusign Envelope ID: 46BAB8D0-84FC-46A4-9BE0-F1D870115116

fé, na forma do Artigo 1.368-E do Código Civil, desde que esses sejam comprovados em sede de decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral final.

4.6.1. Observado o disposto no item 4.6 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade ou por eventual Patrimônio Líquido negativo, que o Fundo e/ou a(s) Classe(s) venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

4.6.2. Na forma estabelecida na regulamentação vigente, os Prestadores de Serviços responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade com os demais Prestadores de Serviço, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo, à(s) Classe(s) ou a este Regulamento.

4.6.3. Não há solidariedade entre os Prestadores de Serviços, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços perante os Cotistas, o Fundo, a(s) Classe(s) ou a CVM.

4.6.4. Caso determinado Prestador de Serviços contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviços Essenciais responsável pela contratação do serviço em questão será responsável apenas pela fiscalização do serviço contratado.

4.6.5. Para fins de elucidação, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) ("Demandas") reclamados por terceiros sejam suportados ou incorridos pelo Administrador, Gestor ou quaisquer de suas Partes Relacionadas, o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer destes, desde que essas Demandas sejam decorrentes de atos atribuíveis ao Fundo, à Classe ou aos Ativos Alvo; e em todos os casos indenizáveis a partir do momento que as Demandas se materializem ao Administrador, Gestor ou suas Partes Relacionadas.

4.7. Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia, observado o disposto neste Regulamento; ou **(iii)** destituição, com ou sem Justa Causa, conforme aplicável, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

4.7.1. Para fins de elucidação, as hipóteses de destituição por "Justa Causa" (e as consequências daí advindas) são aplicáveis exclusivamente ao Gestor.

Docusign Envelope ID: 46BAB8D0-84FC-46A4-9BE0-F1D870115116

4.7.2. Não serão considerados como Justa Causa para destituição do Gestor os eventos de caso fortuito ou força maior, conforme disciplinados pela legislação aplicável.

4.8. Renúncia, Descredenciamento ou Destituição. No caso de renúncia, descredenciamento ou destituição de Prestador de Serviços Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e, em especial, as seguintes:

4.8.1. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia de Cotistas.

4.8.2. No caso de renúncia, os Prestadores de Serviços Essenciais devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo ou da respectiva Classe, conforme aplicável.

4.8.3. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas.

4.9. Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais em Caso de Destituição, Renúncia ou Descredenciamento. Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, observados os demais termos deste Regulamento, o Administrador continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a sua parcela da Taxa de Administração, calculada pro *rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

4.10. Efeitos da Substituição. Em qualquer das hipóteses de substituição do Administrador, este deverá enviar ao novo administrador todos os documentos ou cópias relativas às suas atividades como prestador de serviços do Fundo que sejam necessárias à continuidade dos serviços de administração fiduciária do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável. Da mesma forma, em qualquer das hipóteses de substituição do Gestor, este deverá enviar ao novo gestor todos os documentos ou cópias relativas às suas atividades como prestador de serviços do Fundo que sejam necessárias à continuidade dos serviços de gestão da(s) carteira(s) da(s) Classe(s), conforme aplicável.

4.11. Cisão do Fundo. Caso haja renúncia e/ou destituição de Prestador de Serviços Essencial em relação a apenas parte das Classes, o Fundo deverá ser cindido na forma do Artigo 70, § 1º da parte geral da Resolução CVM 175.

5 DAS CLASSES DE COTAS

5.1. Classes. O Fundo é representado, na data de sua constituição, por uma única Classe.

Docusign Envelope ID: 46BAB8D0-84FC-46A4-9BE0-F1D870115116

5.1.1. O funcionamento da(s) Classe(s) é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelo(s) Anexo(s).

5.1.2. As características específicas das Subclasses estão disciplinadas nos Apêndices ao(s) Anexo(s).

5.2. **Novas Classes** Durante o seu Prazo de Duração, o Fundo poderá constituir diferentes classes de Cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de Assembleia Geral de Cotistas.

5.2.1. No caso da criação de novas Classes, na forma do item 5.2 acima, este Regulamento será alterado por ato único conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão dos respectivos Anexos e Apêndices e realização das adaptações necessárias, conforme aplicável, que deverão regrar as características e condições da Classe e suas respectivas Subclasses.

6 DOS ENCARGOS DO FUNDO

6.1. **Encargos do Fundo**. Constituem Encargos do Fundo as despesas previstas no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV, que podem ser debitadas diretamente do Fundo, pelo Administrador.

6.2. **Pagamento *Pro Rata***. Os Encargos e as contingências do Fundo comuns às Classes deverão ser rateados conforme a proporção de cada Classe no Patrimônio Líquido do Fundo, exceto se deliberado de maneira diversa pela Assembleia Geral de Cotistas, mediante quórum de, no mínimo, maioria de votos dos presentes.

6.3. **Encargos da Classe**. Além dos Encargos definidos neste item 6, a(s) Classe(s) terá(ão) seus próprios Encargos, conforme previstos nos respectivos Anexos. Para fins de elucidação, nos termos da regulamentação aplicável, Encargos relativos a uma Classe ou Subclasse específica ou a um grupo de Classes ou Subclasses, poderão ser alocados exclusivamente para tal(is) Classe(s) e/ou Subclasse(s), conforme aplicável.

6.4. **Encargos Não Previstos**. Salvo por deliberação em contrário na Assembleia Geral de Cotistas, quaisquer despesas não previstas como Encargos correm por conta do Prestador de Serviços Essencial que a tiver contratado.

7 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.1. **Escrituração Contábil**. O Fundo terá escrituração contábil própria, assim como segregadas das demonstrações contábeis do Administrador e do Gestor.

7.2. **Normas de Escrituração e Demonstrações Contábeis**. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

Docusign Envelope ID: 46BAB8D0-84FC-46A4-9BE0-F1D870115116

7.3. **Exercício Social**. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último Dia Útil do mês de fevereiro de cada ano.

7.4. **Demonstrações Contábeis**. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas pela Empresa de Auditoria.

8 DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS

8.1. **Arbitragem e Foro**. Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por arbitragem, de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o regulamento da referida Câmara.

8.1.1. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, quando e se necessário, para fins exclusivos de: **(i)** execução da sentença arbitral e/ou de título executivo extrajudicial com obrigações líquidas, certas e exigíveis; **(ii)** obtenção de medidas cautelares e/ou de urgência, antes da instituição da arbitragem; ou **(iii)** medidas judiciais em apoio à arbitragem, conforme autorizado pela Lei de Arbitragem.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. **Comunicações**. Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Escriturador e os Cotistas. Nas hipóteses em que este Regulamento e/ou a regulamentação aplicável exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio valido e verificável para comprovar tais eventos.

9.2. **Regime Informacional**. Os Prestadores de Serviço Essenciais deverão disponibilizar aos Cotistas e à CVM, conforme aplicável, as informações indicadas no Capítulo VI da parte geral da Resolução CVM 175 e no Capítulo X do Anexo Normativo IV, nos prazos e na forma indicada na referida regulamentação.

9.2.1. Em linha com o disposto no Artigo 26, I do Anexo Normativo IV, o Gestor fornecerá, no mínimo semestralmente, aos Cotistas atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos feitos pela Classe, sob a forma de *"Relatórios Gerenciais"*, a serem disponibilizados no site da Classe Investida (conforme definida no Anexo A) na rede mundial de computadores (https://www.pice11.com.br/resultados/relatorios/).

9.3. **Confidencialidade**. Os Cotistas deverão manter sob sigilo **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a

Docusign Envelope ID: 46BAB8D0-84FC-46A4-9BE0-F1D870115116

eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações da(s) Classe(s), não podendo revelar, utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

9.4. **Lei Aplicável**. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

* * *

Docusign Envelope ID: 46BAB8D0-84FC-46A4-9BE0-F1D870115116

REGULAMENTO DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

ANEXO A

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Pátria Infraestrutura Energia Core Feeder Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1 DAS DEFINIÇÕES ADICIONAIS

1.1. **Definições Adicionais**. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo A estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo A, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

Termo Definido	Definição
AFAC	Significam adiantamentos para futuro aumento de capital de sociedades.
Alocação Mínima	Tem o significado previsto no item 5.1 deste Anexo A.
Anexo A	Significa este Anexo A, que tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A de emissão do Fundo.
Ativos Alvo	Significam as cotas de emissão da Classe Investida.
Ativos Financeiros	Significam os ativos de renda fixa, como títulos públicos federais, certificados de depósitos bancários, fundos de investimento de renda fixa, operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN ou de renda variável, tais como debêntures emitidas por companhias, sendo certo que será permitido o investimento em fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor, ou sociedades a eles ligadas, desde que com o propósito exclusivo de gestão de caixa.

Docusign Envelope ID: 46BAB8D0-84FC-46A4-9BE0-F1D870115116

Capital Autorizado	Significa o montante de novas Cotas da Classe que poderá ser emitido sem necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 8.2.
Classe	Significa, exclusivamente para fins deste Anexo A, a **CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**.
Classe Investida	Significa, exclusivamente para fins deste Anexo A, a **CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o n° 34.027.597/0001-80, administrada pelo Administrador e gerida pelo Gestor.
Coinvestimento	Significa a composição de recursos investidos pelo Fundo com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, no Brasil ou no exterior.
Cotas	Significam, exclusivamente para fins deste Anexo A, as cotas de emissão da Classe.
Direito de Preferência	Significa o direito de preferência na subscrição de novas Cotas emitidas dentro do Capital Autorizado por meio de Emissões Subsequentes, aplicável a todos os Cotistas titulares da respectiva Subclasse de novas Cotas objeto da respectiva Emissão Subsequente, nos termos deste Anexo.
Direitos e Obrigações Sobreviventes	Significa quaisquer valores a receber em razão dos investimentos realizados pela Classe ao longo do seu Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pela Classe ao final do seu Prazo de Duração.
Emissões Subsequentes	Significam quaisquer emissões de novas Cotas realizadas após o término da Primeira Emissão.
Investidores Qualificados	Significam os investidores assim definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

Docusign Envelope ID: 46BAB8D0-84FC-46A4-9BE0-F1D870115116

Partes Ligadas	Tem o significado que lhe é atribuído no item 6.2 do Anexo.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no ato que aprovar a respectiva emissão.
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no ato que aprovar a respectiva emissão.
Primeira Emissão	Significa a 1ª (primeira) emissão de Cotas.
Subclasse A	Significa a subclasse A de emissão da Classe, cujas características estão descritas no Apêndice A.
Subclasses	Significam, exclusivamente para fins deste Anexo A, a Subclasse A e outras subclasses de emissão da Classe, caso venham a ser constituídas, em conjunto.
Taxa de Administração	Significa a remuneração devida pela Classe pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia qualificada dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento e escrituração das Cotas, ao Administrador.
Taxa Máxima de Custódia	Significa a remuneração máxima devida pela Classe, pela prestação dos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, ao Custodiante.
Taxa Máxima de Distribuição	Significa o montante máximo do Patrimônio Líquido a ser destinado para o custeio das despesas de distribuição das Cotas.

1.2. **Cabeçalhos**. Os cabeçalhos e títulos deste Anexo A servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos capítulos, itens e subitens.

1.3. **Interpretação**. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo A, estejam no singular ou no plural, quando não expressamente definidos no item 1.1 acima ou neste Anexo A, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

2 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE A

2.1. **Forma de Condomínio**. A Classe é organizada sob a forma de um condomínio de natureza especial fechado.

Docusign Envelope ID: 46BAB8D0-84FC-46A4-9BE0-F1D870115116

2.2. **Classificação**. A Classe é tipificada como *"infraestrutura"*, nos termos do Anexo Normativo IV.

2.3. **Prazo de Duração**. A Classe terá, inicialmente, Prazo de Duração de 12 (doze) anos, contado da data da primeira integralização de Cotas.

2.4. **Regime de Responsabilidade dos Cotistas**. No âmbito da Classe, a responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.4.1. Caso se verifique Patrimônio Líquido negativo, incluindo os casos em que investimentos realizados nos Ativos Alvo ou em Ativos Financeiros tenham perdido ou percam seu valor, os credores da Classe, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

3 DO PÚBLICO-ALVO

3.1. **Público-Alvo**. Observadas eventuais restrições previstas nos Apêndices, as Cotas são, exclusivamente, destinadas a subscrição por Investidores Qualificados.

3.1.1. É permitido ao Administrador e ao Gestor, bem como seus sócios, diretores, empregados, sociedades que sejam suas controladas, controladoras ou que estejam sob controle comum, adquirir Cotas, direta ou indiretamente, desde que tais pessoas ou entidades sejam Investidores Qualificados e sejam respeitados os demais requisitos dispostos na regulamentação aplicável.

3.1.2. É vedada a colocação para investidores não permitidos pela regulamentação aplicável.

3.2. **Limite de Participação.** Na forma do Artigo 1º, § 6º da Lei 11.478, a Classe deve ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que, ao longo do seu Prazo de Duração, cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe.

3.2.1. Para fins de elucidação, os Prestadores de Serviços da Classe não serão responsáveis, assim como não possuem meios de evitar os impactos decorrentes de alterações no quadro de Cotistas que extrapolem os limites descritos no item 3.2 acima.

3.2.2. Todos os Cotistas se comprometem a informar aos Prestadores de Serviços Essenciais, diretamente ou por meio do distribuidor que atuar na qualidade de subscritor por conta e ordem do Cotista, todas as vezes em que realizarem negociações relevantes de Cotas, assim entendidas a negociação ou conjunto de negociações por meio das quais a participação direta ou indireta de um Cotista em Cotas ultrapassar para cima ou para baixo os patamares de 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) do total de Cotas.

Docusign Envelope ID: 46BAB8D0-84FC-46A4-9BE0-F1D870115116

4 DO OBJETIVO DA CLASSE

4.1. **Objetivo**. A Classe tem como política de investimento a realização de investimentos nos Ativos Alvo (cotas de emissão da Classe Investida), devendo manter, no mínimo, 90% de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Alvo. Por sua vez, a Classe Investida investirá em companhias que atuem no setor de energia elétrica, no segmento de geração ou transmissão de energia elétrica, observados os termos e condições do regulamento da Classe Investida e da Lei 11. 478.

4.1.1. A Classe tem como objetivo **(i)** investir na Classe Investida e subscrever o equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) (ressalvado o direito do Gestor de alocar percentual superior) das cotas da Classe Investida, em uma mesma emissão ou em emissões diferentes da Classe Investida, realizadas entre si dentro de um período máximo de 6 (seis) meses, observada a política de investimentos da Classe, as provisões e a gestão de caixa definidas pelo Gestor para as despesas presentes e futuras da Classe, e limitado ao valor total do capital subscrito da Classe e **(ii)** buscar a valorização das Cotas, por meio de investimentos em Ativos Alvo e em Ativos Financeiros, nos termos deste Anexo A.

4.2. **Participação no Processo Decisório**. A participação da Classe no processo decisório das companhias integrantes da carteira da Classe Investida ocorrerá por intermédio do gestor da Classe Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, na forma da Resolução CVM 175 e nos termos do regulamento da Classe Investida.

4.3. **Práticas de Governança**. Caberá ao gestor da Classe Investida assegurar, nos termos da regulamentação aplicável, que as companhias investidas pela Classe Investida adotem as práticas de governança corporativa estabelecidas no Anexo Normativo IV.

4.4. **Parâmetro de Rentabilidade**. O investimento na Classe não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte de quaisquer dos Prestadores de Serviços do Fundo e/ou da Classe.

5 DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1. **Enquadramento da Carteira**. Nos termos da Lei 11.478 e do Anexo Normativo IV, a Classe deverá alocar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo ("Alocação Mínima").

5.1.1. Na forma do Artigo 11, § 4º, do Anexo Normativo IV, para fins de apuração da Alocação Mínima, devem ser somados aos Ativos Alvo os valores (ainda que aplicados em Ativos Financeiros): **(i)** destinados ao pagamento de despesas da Classe (incluídos os valores destinados ao pagamento de despesas do Fundo, na proporção em que esses forem atribuídos à Classe), desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e **(ii)** decorrentes de operações de desinvestimento **(a)** no período entre a data do

Docusign Envelope ID: 46BAB8D0-84FC-46A4-9BE0-F1D870115116

efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo, **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo, e **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido; **(iii)** a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e **(iv)** aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.1.2. Nos termos do Artigo 1º, § 10 da Lei 11.478, a Classe terá o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de registro de funcionamento do Fundo perante a CVM, para iniciar suas atividades, e de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de registro de funcionamento do Fundo perante a CVM, para atingir a Alocação Mínima.

5.1.3. Em atenção ao Artigo 9º, I do Anexo Normativo IV, na hipótese de Cotas serem integralizadas após o encerramento do prazo disposto no item 5.1.2 acima, a Classe terá até o último dia útil do 2° (segundo) mês subsequente, contados da data da respectiva integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada emissão para atingir a Alocação Mínima, prazo no qual os recursos da respectiva integralização deverão ser aplicados em Ativos Financeiros enquanto não aplicados em Ativos Alvo.

5.1.4. Caso o desenquadramento da Alocação Mínima perdure por período superior ao prazo estabelecido no item 5.1.2, o Gestor deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do respectivo prazo, observadas as competências da Assembleia de Cotistas:

(i) reenquadrar a Carteira; ou

(ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores desenquadrados em relação à Alocação Mínima aos Cotistas que integralizaram Cotas na última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção das Cotas por eles integralizadas.

5.1.5. A cada emissão de cotas da Classe Investida, o Gestor deverá fazer com que a Classe exerça o seu direito de preferência na subscrição de novas cotas de emissão da Classe Investida, se aplicável, limitado ao valor total do capital subscrito da Classe e observadas as provisões e a gestão de caixa definidas pelo Gestor para as despesas presentes e futuras da Classe.

5.2. **Ativos Financeiros**. Observada a Alocação Mínima, a Classe poderá alocar o percentual do seu Patrimônio Líquido não alocado em Ativos Alvo em Ativos Financeiros.

5.3. **AFAC**. A Classe não poderá realizar AFAC.

Docusign Envelope ID: 46BAB8D0-84FC-46A4-9BE0-F1D870115116

5.4. **Derivativos**. A Classe não realizará operações em mercados de derivativos, exceto nas modalidades permitidas pelo Anexo IV, em especial, quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial, do patrimônio detido pela Classe, direta ou indiretamente.

5.5. **Ativos no Exterior**. A Classe não poderá investir em ativos no exterior.

5.6. **Limites de Concentração**. A Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em um único Ativo Alvo ou em Ativos Alvo de um único emissor, sem qualquer limitação de concentração por modalidade ou por emissor.

5.6.1. Nos termos do item 5.6 acima, a Classe poderá concentrar seu Patrimônio Líquido em um único Ativo Alvo ou em Ativos Alvo de um único emissor. Considerando o contexto da indústria de fundos de investimento no Brasil, os Ativos Alvo podem apresentar baixa liquidez no mercado secundário, de forma que a concentração do Patrimônio Líquido em um único Ativo Alvo aumenta o risco de iliquidez da Carteira da Classe, e, consequentemente, das Cotas.

5.7. **Coinvestimentos**. No âmbito da gestão profissional da Carteira e observados os seus deveres fiduciários, o Gestor poderá realizar coinvestimentos a seu exclusivo critério.

5.7.1. Observada a possibilidade de realização de Coinvestimentos, salvo aprovação da maioria dos Cotistas e exceto se de outra forma disposto neste Regulamento, é vedada a aplicação de recursos da Classe em valores mobiliários e Ativos Financeiros de emissão de companhias nas quais participem:

(i) o Administrador, o Gestor e qualquer Parte Ligada ao Administrador ou ao Gestor, individualmente ou em conjunto, com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total da respectiva companhia;

(ii) os Cotistas titulares de cotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total da respectiva companhia;

(iii) quaisquer das pessoas mencionadas nos incisos anteriores que: **(a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão da respectiva companhia a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou **(b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da respectiva companhia, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

Docusign Envelope ID: 46BAB8D0-84FC-46A4-9BE0-F1D870115116

6 DAS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

6.1. **Situações de Potencial Conflito de Interesse Identificadas**. Para fins do Artigo 9º, VIII do Anexo Normativo IV, quando da constituição da Classe, a possibilidade de a Classe vir a investir em Ativos Alvo que sejam fundos de investimento geridos pelo Gestor foi identificada como uma potencial situação de conflito de interesses material no âmbito da operacionalização da Classe. Dessa forma, eventual investimento que a Classe vier a realizar em Ativos Alvo que sejam fundos de investimento geridos pelo Gestor, que não seja na Classe Investida, deverá ser previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, na forma deste Anexo, observado, em todo caso, a regulamentação aplicável.

6.2. **Partes Ligadas**. Para fins deste Regulamento, são consideradas partes ligadas ao Administrador ou ao Gestor ou a qualquer Cotista ("Partes Ligadas"):

(i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% ou mais do capital social do Administrador ou do Gestor ou qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; ou

(ii) qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) em que o Administrador, o Gestor, um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso "(i)" acima participem com 10% ou mais do capital social, direta ou indiretamente, ou

(iii) qualquer classe de fundo de investimento em que qualquer Cotista ou qualquer uma das pessoas elencadas nos incisos "(i)" acima e/ou "(iv)" abaixo participem com 25% ou mais do patrimônio, direta ou indiretamente; ou

(iv) qualquer pessoa natural que seja parente até o segundo grau em linha reta ou linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil; ou

(v) qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário do Administrador ou do Gestor.

6.2.1. Será permitido às Partes Ligadas investir no Fundo, bem como atuar como prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe Investida e suas companhias investidas.

6.3. **Contratações pela Classe Investida.** Para fins de elucidação, fica desde já estabelecido que a Classe Investida ou suas companhias investidas, o Fundo e/ou a Classe poderão contratar o Gestor e/ou Partes Relacionadas/Partes Ligadas ao Gestor como prestadores de serviços, desde que tal contratação observe as condições e os padrões de mercado aplicáveis à transação.

6.3.1. Poderão ser celebrados contratos de prestação de serviços entre o Gestor (ou qualquer Parte Relacionada/Parte Ligada ao Gestor) e a Classe Investida ou

Docusign Envelope ID: 46BAB8D0-84FC-46A4-9BE0-F1D870115116

suas companhias investidas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que seus valores não ultrapassem, individualmente ou numa série de operações num mesmo exercício social da Classe, 5% (cinco por cento) do montante investido pela Classe na Classe Investida, ou pela Classe Investida e por outros acionistas na respectiva companhia investida, conforme aplicável.

6.3.2. Para fins de esclarecimento, poderão ser celebrados contratos de prestação de serviços ou de compartilhamento de despesas entre o Gestor (ou qualquer Parte Relacionada/Parte Ligada ao Gestor) e a Classe Investida ou qualquer das suas companhias investidas, desde que em valores e condições de mercado vigentes, levando em consideração o melhor interesse da Classe e seus Cotistas, assim como em bases comutativas para as partes envolvidas, observados os limites da regulamentação aplicável e eventuais situações de conflito de interesses.

6.4. **Atuação dos Prestadores de Serviços Essenciais.** O Administrador, o Gestor e as classes de fundos de investimento por cada um deles administrados e/ou geridos, bem como por suas respectivas Partes Relacionadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das companhias integrantes da carteira de investimentos da Classe Investida, inclusive por meio da formação de novos fundos de investimento em participações.

7 DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS E DAS SUBCLASSES

7.1. **Patrimônio Líquido.** O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: **(i)** do caixa disponível; **(ii)** do valor da Carteira da Classe, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros; e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da Carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo e cada Ativo Financeiro integrante da Carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579 e no *"Manual de Marcação a Mercado"* do Administrador, disponível em https://www.bancogenial.com/pt-br/AdministracaoFiduciaria/Governanca.

7.1.1. O valor das Cotas será atualizado e divulgado mensalmente, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

7.2. **Patrimônio Mínimo Inicial**. O patrimônio mínimo inicial para funcionamento da Classe é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

7.3. **Cotas.** As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe e terão forma nominativa e escritural.

7.3.1. Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

7.3.2. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, e o extrato das contas de depósito representará o número das Cotas pertencentes ao Cotista.

Docusign Envelope ID: 46BAB8D0-84FC-46A4-9BE0-F1D870115116

7.4. **Subclasses**. A Classe é composta por 1 (uma) Subclasse, a Subclasse A.

7.4.1. Os direitos econômico-financeiros e os direitos políticos da Subclasse A são previstos no Apêndice A.

7.4.2. No âmbito de uma mesma Subclasse, todas as Cotas da respectiva Subclasse farão jus aos mesmos direitos econômico-financeiros e políticos.

8 DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

8.1. **Termos e Condições de Emissões de Cotas**. Os termos e as condições para a emissão, a subscrição e a integralização de Cotas serão especificadas no instrumento que aprovar a realização da referida emissão e nos seus respectivos documentos de subscrição, conforme aplicável, observado o disposto neste Anexo.

8.2. **Capital Autorizado**. Após a realização da Primeira Emissão, o Administrador e o Gestor, sem necessidade de aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas, por meio de ato conjunto, poderão aprovar a emissão de novas Cotas que perfaçam o montante total de até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sem considerar as Cotas efetivamente subscritas no âmbito da Primeira Emissão ("Capital Autorizado").

8.2.1. Até que o Capital Autorizado seja exaurido, o saldo de Cotas não subscritas no âmbito de qualquer Emissão Subsequente recomporá o Capital Autorizado para futuras Emissões Subsequentes.

8.2.2. Na hipótese de emissão de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o Preço de Emissão das novas Cotas objeto da respectiva Emissão Subsequente será fixado pelo Gestor, de acordo com um dos seguintes critérios: **(i)** o valor patrimonial, ou uma média do valor patrimonial em relação a um determinado período, das Cotas em circulação, conforme venha a ser definido pelo Gestor, **(ii)** as perspectivas de rentabilidade da Classe, ou **(iii)** a soma do valor justo dos ativos detidos pela Classe, definido em laudo de avaliação preparado especificamente para fins da nova emissão, por terceiro independente indicado pelo Gestor.

8.3. **Emissões Subsequentes para Além do Capital Autorizado**. Emissões Subsequentes realizadas após a Primeira Emissão e para além do Capital Autorizado serão realizadas mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo A.

8.3.1. As Cotas poderão ser distribuídas por meio de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, ou colocação privada.

8.3.2. A Assembleia Especial de Cotistas convocada para deliberar sobre as emissões de Cotas acima do Capital Autorizado deverá indicar todos os seus termos e condições, incluindo se a emissão será realizada através de uma oferta pública de distribuição ou uma colocação privada, observados os termos da regulamentação aplicável.

Docusign Envelope ID: 46BAB8D0-84FC-46A4-9BE0-F1D870115116

8.4. **Direito de Preferência**. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever novas Cotas emitidas em Emissões Subsequentes, proporcionalmente ao número de Cotas da respectiva Subclasse detido pelo Cotista em relação ao número total de Cotas da respectiva Subclasse em circulação à época da emissão das novas Cotas.

8.4.1. Sem prejuízo do disposto acima, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, conceder Direito de Preferência na subscrição total ou parcial das novas Cotas **(i)** a qualquer Cotista ou grupo de Cotistas; **(ii)** a qualquer cotista de outras classes geridas pelo Gestor ou por suas afiliadas; e/ou **(iii)** a cotistas de qualquer outra classe indicada pelo Gestor. Nesses casos, a subscrição das novas Cotas deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido pelo Gestor ou pela Assembleia Especial no ato que aprovar a Emissão Subsequente, conforme aplicável, que não poderá ser inferior a 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir do primeiro Dia Útil após a divulgação do anúncio de início da Emissão Subsequente ou, caso a colocação das novas Cotas seja dispensada de registro, após a divulgação do início da colocação das novas Cotas.

8.4.2. As novas Cotas assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas já existentes.

8.5. **Preço de Emissão e Preço de Integralização**. O Preço de Emissão e o Preço de Integralização de novas Cotas deverá ser fixado com base no disposto na regulamentação vigente à época de cada Emissão Subsequente, sendo certo que, em caso de Emissões Subsequentes até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a fixação do Preço de Emissão e do Preço de Integralização de novas Cotas, observado o disposto no item 8.2.2 acima; nos demais casos, o Preço de Emissão e o Preço de Integralização de novas Cotas deverá ser fixado por meio da Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a respectiva Emissão Subsequente, conforme recomendação prévia do Gestor.

8.6. **Subscrição de Cotas**. A subscrição de Cotas será efetivada mediante a celebração de Documento de Subscrição e do Termo de Adesão.

8.6.1. No momento da subscrição das Cotas, caberá à(s) instituição(ões) contratada(s) para realizar a distribuição das Cotas averiguar a condição de Investidor Qualificado dos subscritores das Cotas.

8.7. **Integralização de Cotas.** Em regra, as Cotas serão integralizadas à vista pelo respectivo Preço de Integralização, observados os demais termos e condições dispostos no ato que aprovar a respectiva emissão, conforme aplicável.

8.7.1. Conforme estabelecido no ato que aprovar cada emissão, a integralização de Cotas poderá ser realizada:

(i) em moeda corrente nacional, por meio **(a)** do Sistema de Distribuição de Ativos – DDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou **(b)** de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de

Docusign Envelope ID: 46BAB8D0-84FC-46A4-9BE0-F1D870115116

titularidade da Classe, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN; e/ou

(ii) mediante a entrega de Ativos Alvo, desde que **(a)** tal forma de integralização seja previamente aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas; **(b)** a integralização em questão não resulte em descumprimento deste Anexo; e **(c)** o valor justo dos Ativos Alvo utilizados na integralização em questão seja respaldado em laudo de avaliação de valor justo aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, na forma prevista neste Anexo e na regulamentação aplicável.

8.7.2. Nas hipóteses indicadas no inciso (i) do item 8.7.1 acima, o comprovante de transferência dos respectivos recursos utilizados na integralização das Cotas, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.

8.7.3. As Cotas deverão ser integralizadas conforme as condições previstas no ato que deliberou pela sua respectiva emissão e no respectivo Documento de Subscrição, podendo ser estipulada a integralização por meio de chamadas de capital, as quais serão realizadas a critério do Gestor.

8.7.4. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente da Classe e, excepcionalmente, em caso de integralização em Ativos Alvo, a data em que tais ativos passarem a ser de titularidade da Classe.

8.8. **Inadimplência**. O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas após uma chamada de capital, conforme aplicável, na forma e condições previstas neste Anexo e no respectivo Documento de Subscrição: **(i)** terá seus direitos políticos suspensos com relação às Cotas que não tenham sido tempestivamente integralizadas, até a data do total pagamento de seu débito e da multa mencionada neste item; e **(ii)** ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de **(a)** seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento era devido e a data em que for efetivamente realizado, e **(b)** multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o débito corrigido, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento das perdas e danos suportados pela Classe em decorrência de tal inadimplemento.

8.8.1. Durante o período em que seu inadimplemento não seja sanado, as distribuições da Classe ao Cotista inadimplente serão utilizadas para a compensação dos débitos existentes para com a Classe, até o limite do respectivo débito (incluindo juros e multa moratórios), dispondo o Administrador de todos os poderes para efetuar tal compensação em nome do Cotista inadimplente e integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições da Classe, sem prejuízo da suspensão de direitos políticos prevista acima.

Docusign Envelope ID: 46BAB8D0-84FC-46A4-9BE0-F1D870115116

9 DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

9.1. **Destinação de Recursos.** Após a dedução de seus Encargos e despesas presentes e futuras, a Classe, mediante deliberação do Gestor, poderá utilizar valores originados a partir de **(i)** desinvestimentos da Carteira, **(ii)** amortização dos Ativos Alvo, **(iii)** rendimentos pagos relativamente aos Ativos Financeiros, ou **(iii)** quaisquer outras receitas, de qualquer natureza, eventualmente recebidas pela Classe em decorrência dos investimentos parte de sua Carteira, desde que sejam passíveis de distribuição aos Cotistas para:

(a) investir em Ativos Alvo ou em Ativos Financeiros;

(b) reinvestir em Ativos Alvo ou em Ativos Financeiros (reciclagem de capital); ou

(c) realizar amortizações de Cotas Subclasse A.

9.2. **Amortizações de Cotas.** O regime de amortizações de Cotas no âmbito de cada Subclasse será disciplinado no seu respectivo Apêndice.

9.3. **Resgate de Cotas**. O resgate das Cotas somente poderá ser feito na hipótese de liquidação, observados os procedimentos previstos neste Anexo A.

10 DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

10.1. **Negociação**. O regime aplicável à negociação de cada Subclasse de Cotas é disciplinado no seu respectivo Apêndice.

11 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

11.1. **Competência e Deliberação**. Sem prejuízo do quanto previsto na regulamentação aplicável, é de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) deliberar sobre a emissão de novas Cotas Subclasses A, sem prejuízo do Capital Autorizado;	Maioria das Cotas subscritas
(ii) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação da Classe;	Maioria das Cotas subscritas
(iii) deliberar sobre a alteração deste Anexo A;	Maioria das Cotas subscritas
(iv) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes
(v) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas subscritas

Docusign Envelope ID: 46BAB8D0-84FC-46A4-9BE0-F1D870115116

(vi) sobre o requerimento de informações de cotistas conforme Artigo 26, § 1º, do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(vii) deliberar sobre a aprovação de atos que configurem potencial conflito de interesses;	Maioria das Cotas subscritas
(viii) deliberar sobre **(a)** aprovação da integralização de Cotas mediante a entrega de Ativos Alvo, e **(b)** a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de Ativos Alvo utilizados na integralização de Cotas;	Maioria das Cotas subscritas
(ix) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da taxa de gestão e/ou da taxa máxima de distribuição, e/ou criação de outras taxas com a finalidade de remunerar prestadores de serviços da Classe (*e.g.*: taxa de performance);	Maioria das Cotas subscritas
(x) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(xi) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos no âmbito da Classe;	Maioria das Cotas subscritas
(xii) deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração da Classe;	Maioria das Cotas subscritas
(xiii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da Classe;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(xiv) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados caso ainda haja Ativos Alvo ou Ativos Financeiros na Carteira ao final do Prazo de Duração da Classe, bem como sobre eventuais procedimentos de entrega dos Ativos Alvo ou Ativos Financeiros aos Cotistas na liquidação da Classe;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xv) deliberar sobre a proposta de liquidação financeira dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira encaminhada pelo Gestor no âmbito do processo de liquidação da Classe ao final do Prazo de Duração da Classe, ou de sua prorrogação;	Maioria Cotas subscritas
(xvi) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175.	Maioria das Cotas presentes

11.2. Procedimento. Aplicam-se às deliberações em sede de Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos estipulados no Capítulo 3 da parte geral do Regulamento.

Docusign Envelope ID: 46BAB8D0-84FC-46A4-9BE0-F1D870115116

12 DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

12.1. **Taxa de Administração**. Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia qualificada dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento e escrituração das Cotas, será devida pela Classe ao Administrador uma Taxa de Administração. Observado o conteúdo deste Capítulo, aplicável a todas as Subclasses, o racional de cálculo da Taxa de Administração aplicável a cada Subclasse é disciplinado no seu respectivo Apêndice.

12.2. **Taxa de Gestão.** Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, será devida pela classe ao Gestor uma taxa de gestão. O racional de exigibilidade e de cálculo da taxa de gestão aplicável a cada Subclasse é disciplinado no seu respectivo Apêndice.

12.3. **Taxa de Performance**. Não será cobrada taxa de performance no âmbito da operacionalização da Classe.

12.4. **Taxa Máxima de Custódia**. Pela prestação dos serviços de custódia, será devido pela Classe uma Taxa Máxima de Custódia. O racional de exigibilidade e de cálculo da Taxa Máxima de Custódia aplicável a cada Subclasse é disciplinado no seu respectivo Apêndice.

12.5. **Taxa Máxima de Distribuição.** Em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, considerando que no âmbito da operacionalização da Classe prestadores de serviço de distribuição de Cotas não serão contratados e remunerados de forma contínua, não será cobrada taxa máxima de distribuição no âmbito da Classe. Caso venha a ser cobrada taxa máxima de distribuição, os respectivos Apêndices de Cotas serão alterados pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conforme aplicável.

12.6. **Taxa de Ingresso e de Saída**. A Classe não cobrará taxa de ingresso e taxa de saída.

12.7. **Descontos Temporários.** Os Prestadores de Serviços poderão conceder descontos temporários sobre suas respectivas remunerações, ao seu exclusivo critério, sem prejuízo do posterior reestabelecimento da sua remuneração aos percentuais previstos neste Anexo A e nos Apêndices, conforme aplicável.

13 DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

13.1. **Liquidação da Classe**. A Classe poderá ser liquidada mediante a ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

(i) ao final do seu Prazo de Duração;

(ii) na hipótese prevista no Artigo 1º, § 9º da Lei 11.478; e/ou

(iii) por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto no Artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175.

13.2. **Condução da Liquidação**. A liquidação da Classe será conduzida pelo Administrador, conforme as propostas encaminhadas pelo Gestor, e, se requerido pela

Docusign Envelope ID: 46BAB8D0-84FC-46A4-9BE0-F1D870115116

regulamentação aplicável, conforme termos aprovados pela Assembleia Especial de Cotistas, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

(i) alienação dos Ativos Alvo integrantes da carteira em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados; ou

(ii) alienação dos Ativos Alvo que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil por meio de negociações privadas; ou

(iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega de Ativos Alvo integrantes da carteira aos Cotistas, na proporção da participação de cada Cotista no Capital Integralizado da Classe, mediante observância do disposto neste Regulamento, e observados os procedimentos da B3 ou outra entidade em que as Cotas estejam registradas, custodiadas e/ou admitidas à negociação no mercado secundário e as deliberações tomadas em Assembleia Especial de Cotistas.

13.2.2. Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos da Classe será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

13.2.3. A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer **(i)** no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados **(a)** do encerramento do Prazo de Duração da Classe ou **(b)** da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que aprovar sobre a liquidação da Classe; ou **(ii)** ao final da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, o que ocorrer por último.

13.2.4. Quando do encerramento e liquidação da Classe, os auditores independentes da Classe deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

13.2.5. Após a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento da Classe, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento da Classe perante quaisquer autoridades.

13.3. Direitos e Obrigações Sobreviventes. A Classe deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma deste Capítulo. Caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes a receber em razão dos investimentos realizados pela Classe ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pela Classe ao final do Prazo de Duração, o Administrador manterá a Classe

Docusign Envelope ID: 46BAB8D0-84FC-46A4-9BE0-F1D870115116

em funcionamento até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

13.4. **Patrimônio Líquido Negativo**. Mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, conforme o caso, o Administrador deverá verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo: caso ocorram eventos atípicos de flutuações de mercado, risco sistêmico, condições adversas de liquidez, negociações atípicas nos mercados em que a Classe opera que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da Carteira da Classe e resultem em necessidade de remarcação do valor de mercado dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Financeiros para baixo, aumento de provisão para devedores duvidosos e/ou medidas semelhantes que afetem o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo.

13.4.1. Caso o Patrimônio Líquido da Classe esteja negativo, deverá ser divulgado fato relevante e o Administrador deverá observar o procedimento e tomar as medidas previstas no Artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o preparo, em conjunto com o Gestor, de plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

14 DOS FATORES DE RISCO

14.1. Os investimentos da Classe em Ativos Alvo sujeitam-se aos riscos inerentes à natureza de tais investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pela Classe apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas de investimento existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos em Cotas de emissão da Classe estar ciente e ter pleno conhecimento de que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações em Cotas.

14.2. Os investimentos da Classe em Ativos Alvo e Ativos Financeiros estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e, consequentemente, para os Cotistas.

14.3. A Classe, os Ativos Alvo, os Ativos Financeiros e, consequentemente, os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

Riscos relacionados ao Fundo, às Classes, Subclasses e Cotas

(i) **Riscos de Não Realização dos Investimentos por Parte da Classe.** Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no

Docusign Envelope ID: 46BAB8D0-84FC-46A4-9BE0-F1D870115116

momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos. Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista poderá ser devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

(ii) **Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou Valores Mobiliários.** Conforme previsto neste Anexo A, poderá haver a liquidação da Classe em determinadas situações. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou valores mobiliários representantes das da Classe Investida. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários que venham a ser recebidos em razão da liquidação da Classe.

(iii) **Risco Relacionado à Liquidez das Cotas.** A Classe, constituída sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada conforme orientação do Gestor ao Administrador, sempre no melhor interesse da Classe, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos da Classe sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe ou na data de liquidação da Classe. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto o disposto neste Anexo A. Os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(iv) **Risco de Concentração**. A Classe aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, nos termos da Lei 11.478 e do Anexo Normativo IV. Tendo em vista que até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em uma única classe de investimentos, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre a Classe. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos da Classe em um ou poucos ativos.

(v) **Riscos Relacionados à Amortização.** Os recursos gerados pela Classe serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos à Classe Investida e ao retorno do investimento em tais ativos mediante o seu desinvestimento. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo ou Ativos Financeiros, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os valores mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos da Classe.

(vi) **Não Existência de Garantia de Rentabilidade.** A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no

Docusign Envelope ID: 46BAB8D0-84FC-46A4-9BE0-F1D870115116

próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pela Classe em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Cotas.

(vii) **Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes.** O Administrador poderá manter a Classe em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Gestor. Em razão do exposto acima, recursos da Classe poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração.

(viii) **Risco de Patrimônio Líquido negativo.** As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. Tendo em vista que a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor por eles subscrito, diante da possibilidade de o Patrimônio Líquido se tornar negativo, o Administrador e o Gestor deverão adotar as medidas previstas neste Regulamento, observado, ainda, o disposto nos Artigos 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM 175. A adoção de tais medidas não necessariamente eliminará o risco de insolvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou se tornar necessário que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

(ix) **Ausência de responsabilidade do Cotista diante do Patrimônio Líquido negativo**. A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá adotar as medidas previstas neste Anexo, observado o capítulo XIII da Resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade de o Administrador entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

(x) **Risco de Conflitos de Interesse e de Alocações de Oportunidades de Investimento.** A Classe poderá vir a contratar transações com eventual conflito de interesses, conforme descrito no Anexo. Certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estão sujeitas à aprovação em Assembleia Especial de Cotistas,

Docusign Envelope ID: 46BAB8D0-84FC-46A4-9BE0-F1D870115116

o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente a Classe. Adicionalmente, o Administrador e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de infraestrutura. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em companhias que seriam potencialmente alocadas à Classe Investida, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe Investida, pelo Administrador ou pelo Gestor.

(xi) **Riscos de alterações das regras tributárias**. Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas disposta na Lei 11.478, e demais normas tributárias aplicáveis, bem como no tratamento tributário dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos no Fundo, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) ocasionalmente, criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como (iv) eventuais mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, incluindo, mas não se limitando, às regras relativas ao enquadramento de portfólio dos fundos de investimento em participações em infraestrutura. Além disso, os tribunais e/ou autoridades governamentais competentes, frequentemente, podem analisar e interpretar os dispositivos legais em vigor, inclusive alterando entendimentos anteriores. Os efeitos de tais medidas e quaisquer outras alterações não podem ser previstos ou quantificados antecipadamente, no entanto, poderão sujeitar a Classe Investida e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, o Fundo, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas de sua Classe e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas. Por fim, recentemente a Lei n° 14.754, de 12 de dezembro de 2023 alterou o regime tributário geral dos fundos de investimentos.

(xii) **Riscos de não aplicação do tratamento tributário vigente**. A Lei nº 11.478, estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam na Classe, sujeito a certos requisitos e condições. A Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio nos ativos previstos na Lei nº 11.478 e demais regulamentações aplicáveis. Além disso, a Classe deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pela Classe, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento da Classe. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e da Resolução CVM 175, quando e

Docusign Envelope ID: 46BAB8D0-84FC-46A4-9BE0-F1D870115116

conforme aplicável, inclusive em caso de eventuais questionamentos a respeito do investimento em cotas de outros fundos de investimentos em participações em infraestrutura, ou ainda em caso de mudança de entendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à interpretação dos requisitos previstos na Lei 11.478, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário diferenciado descrito na Lei 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 poderá resultar na liquidação da Classe ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei 11.478. Neste cenário, a Classe passará a observar o regime tributário geral dos fundos de investimentos, passando a ser aplicável aos Cotistas residentes no Brasil, em seu lugar, o Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei n° 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.

(xiii) **Risco Relacionado à Gestão em Fundos Paralelos.** O Gestor poderá, direta ou indiretamente, por meio de suas afiliadas, atuar na gestão de classes de fundos de investimento fundos paralelos que tenham objetivo similar ao da Classe, não havendo, portanto, garantias de que a Classe será o único veículo do grupo econômico do Gestor destinado aos setores relacionados à Classe Investida. Caso existam outros veículos com estratégia similar ao da Classe e/ou a da Classe Investida, os investimentos destinados aos setores relacionados à Classe Investida poderão ser alocados nos demais veículos e/ou distribuídos entre as classes em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento de cada classe, de acordo com as políticas e manuais do Gestor, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos pela Classe.

(xiv) **Riscos Provenientes do Uso de Derivativos.** A Classe somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM. A contratação pela Classe de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(xv) **Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor.** O Gestor poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Gestor, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

Docusign Envelope ID: 46BAB8D0-84FC-46A4-9BE0-F1D870115116

(xvi) **Demais Riscos.** O Fundo e a Classe também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

(xvii) **Risco de Desenquadramento.** Não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimentos de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da Carteira da Classe por prazo superior ao previsto neste Anexo A e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

(xviii) **Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos.** A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do FGC.

(xix) **Risco de Governança.** Caso a Classe venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova Classe e/ou Subclasse de Cotas, nos termos deste Anexo A, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e/ou da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(xx) **Desempenho Passado.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

(xxi) **Possibilidade de Endividamento pela Classe.** A Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma prevista neste Anexo A e na regulamentação aplicável, de modo que o Patrimônio Líquido poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

(xxii) **Risco de Restrições à Negociação.** Determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos

Docusign Envelope ID: 46BAB8D0-84FC-46A4-9BE0-F1D870115116

reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os valores mobiliários da Classe Investida poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

(xxiii) **Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros e Risco de Mercado.** A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(xxiv) **Risco Relativo à Elaboração de Estudo de Viabilidade pelo Gestor.** Eventual estudo de viabilidade para realização de Emissões Subsequentes poderá ser elaborado pelo Gestor, existindo, portanto, o potencial risco de conflito de interesses. Também não é possível assegurar que as premissas adotadas pelo Gestor, na elaboração do estudo de viabilidade e as projeções nelas baseadas se concretizem. Tendo em vista que o estudo de viabilidade relativo às Emissões Subsequentes será realizado pelo Gestor, o investidor da Classe deverá ter cautela na análise das informações apresentadas na medida em que o estudo de viabilidade foi elaborado por pessoa responsável por assessorar a gestão da Carteira da Classe. Dessa forma, o estudo de viabilidade pode não ter a objetividade e imparcialidade esperada, o que poderá afetar adversamente as informações disponibilizadas ao mercado e, consequentemente, a decisão de investimento pelo investidor.

(xxv) **Risco de Perda de Membros do Gestor.** O Gestor depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se o Gestor perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, o Gestor poderá se ver incapacitado de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pela Classe, o que pode ter um efeito adverso sobre a Classe e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

Riscos relacionados ao setor econômico

Docusign Envelope ID: 46BAB8D0-84FC-46A4-9BE0-F1D870115116

(xxvi) **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países**. O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades da Classe Investida e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxvii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental.** A Classe poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em **(a)** perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira, e/ou **(b)** inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Federal intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

(xxviii) **Morosidade da Justiça Brasileira.** A Classe e a Classe Investida poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe e/ou a Classe Investida obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios da Classe Investida e/ou das sociedades por ela investidas e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxix) **Riscos Referentes aos Impactos Causados por Pandemias.** O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no

Docusign Envelope ID: 46BAB8D0-84FC-46A4-9BE0-F1D870115116

mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil poderá afetar diretamente o setor de atuação da Classe Investida Investido, o Fundo e o resultado de suas operações. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), a varíola do macaco (MPOX), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio (MERS), a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), entre outras, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado como um todo e das companhias investidas da Classe Investida e, consequentemente, da Classe. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no setor de atuação da Classe Investida. Surtos de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população, o que pode prejudicar as operações das companhias investidas da Classe Investida e, consequentemente, da Classe, afetando a valorização de Cotas da Classe e seus rendimentos.

Riscos relacionados à Classe Investida e às Companhias Integrantes da Carteira da Classe Investida

(xxx) **Risco de Liquidez das Companhias Integrantes da Carteira da Classe Investida.** Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelas companhias integrantes da Carteira da Classe Investida nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe Investida poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe Investida, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe Investida a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado, podendo impactar adversamente a Classe Investida e, consequentemente, a Classe. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Anexo A.

(xxxi) **Risco de Crédito.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Investimentos da Classe Investida em companhias integrantes de sua carteira em fase pré-operacional (i.e., *greenfield*) serão realizados por meio de títulos ou valores mobiliários que apresentem **(a)** caráter prioritário de pagamento em relação a ações ordinárias da respectiva companhia (incluindo, entre outros, ações preferenciais e debêntures simples ou conversíveis), ou **(b)** proteções contratuais para a Classe Investida em relação à performance de tais ativos pré-operacionais, concedidas pela própria companhia ou pelo vendedor do respectivo título ou valor mobiliário. No entanto, não há qualquer garantia de que referido caráter prioritário de pagamento ou referidas proteções contratuais se mostrarão efetivos na prática, podendo

Docusign Envelope ID: 46BAB8D0-84FC-46A4-9BE0-F1D870115116

ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Ademais, alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem resultar em oscilações no preço de negociação das cotas de emissão da Classe Investida e/ou dos valores mobiliários de emissão das companhias integrantes da carteira da Classe Investida, podendo impactar adversamente a Classe Investida e, consequentemente, a Classe.

(xxxii) **Risco de Mercado.** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(xxxiii) **Riscos Relacionados às Companhias Integrantes da Carteira da Classe Investida.** A participação da Classe Investida no processo decisório das companhias integrantes da carteira da Classe Investida não garante, para as referidas companhias: **(a)** bom desempenho de quaisquer das companhias, **(b)** solvência de tais companhias, ou **(c)** continuidade das atividades das companhias. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de investimentos da Classe Investida e, consequentemente, a Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão das companhias integrantes da carteira da Classe Investida, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das companhias integrantes da carteira da Classe Investida ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo Investido, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos no Fundo Investido envolvem riscos relativos aos respectivos setores específicos de atuação das companhias integrantes da carteira do Fundo Investido. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho das companhias integrantes da carteira do Fundo Investido acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das companhias integrantes da carteira do Fundo Investido acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo Investido e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo Investido poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no regulamento do Fundo Investido e na regulamentação aplicável, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo Investido quanto: **(y)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e **(z)** a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das cotas de emissão do Fundo Investido e, consequentemente, o Fundo e o valor das Cotas.

Docusign Envelope ID: 46BAB8D0-84FC-46A4-9BE0-F1D870115116

(xxxiv) **Risco de Interrupções ou Falhas na Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia.** A operação de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das companhias integrantes da carteira da Classe Investida, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturais, entre outras. As interrupções e/ou falhas na geração, distribuição ou transmissão de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos das companhias integrantes da carteira da Classe Investida, inclusive com a imposição de multas e/ou instauração de processos administrativos e judiciais pelas autoridades competentes e, como consequência, pode interferir na capacidade de distribuições e amortizações da Classe Investida e da Classe.

(xxxv) **Risco Relacionado à Oneração de Ativos das Companhias Integrantes da Carteira da Classe Investida em Virtude de Financiamentos de Projetos.** As companhias integrantes da carteira da Classe Investida , tendo em vista a natureza e o estágio de suas operações, contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações das referidas companhias, bem como seus direitos e ativos. Dessa forma, caso as referidas companhias não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser excutidas e vendidas a terceiros, causando prejuízos à Classe Investida Investido e, consequentemente, à Classe e aos Cotistas.

(xxxvi) **Riscos Relacionados à Extinção de Contratos de Concessão.** Há a possibilidade de autoridades governamentais declararem a extinção do contrato de concessão a ser eventualmente celebrado por companhias integrantes da carteira da Classe Investida com o poder concedente (caso a referida companhia sagre-se vencedora de leilões). O término antecipado do contrato de concessão celebrado poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira da Classe Investida e, consequentemente, da Classe.

(xxxvii) **Risco Relacionado à Extinção dos Contratos das Companhias Integrantes da Carteira a Classe Investida**. As companhias integrantes da carteira da Classe Investida poderão ter seus contratos extintos e, nessa hipótese, os ativos utilizados em concessões e arrendamentos serão revertidos ao poder que concedeu tal contrato e, nos termos da legislação vigente, seu titular deverá ser ressarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Não podemos garantir que, em caso de extinção antecipada, eventual indenização do valor de ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados compensará a perda de lucro futuro. Se o poder que concedeu o contrato da companhia integrante da carteira da Classe Investida extingui-lo em razão do inadimplemento, o valor pode ser reduzido a até zero, a partir do desconto do valor das multas e dos danos eventualmente causados pela concessionária. O término antecipado dos contratos poderá ter um efeito

Docusign Envelope ID: 46BAB8D0-84FC-46A4-9BE0-F1D870115116

adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira da Classe Investida e, consequentemente, da Classe.

(xxxviii) **Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros.** No âmbito de suas atividades, as companhias integrantes da carteira da Classe Investida e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe Investida e, consequentemente, da Classe.

(xxxix) **Riscos Ambientais.** As atividades do setor de energia podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar as companhias integrantes da carteira da Classe Investida a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre a Classe Investida e, consequentemente, da Classe.

Risco de Perda de Funcionários pelas Companhias Integrantes da Carteira da Classe Investida . O funcionamento adequado das companhias integrantes da carteira da Classe Investida depende de um corpo de funcionários responsável pela execução das principais atividades técnicas, financeiras e administrativas da companhia. Caso esses funcionários não sejam retidos, as referidas companhias integrantes da carteira da Classe terão que atrair e substituir tais funcionários, o que pode não ser possível no espaço de tempo apropriado ou resultar em maiores custos para as companhias. A capacidade das companhias integrantes da carteira da Classe Investida de reter os principais funcionários é fundamental para garantir a continuidade das atividades e a execução apropriada de suas tarefas principais. Caso não seja possível atrair e substituir tais funcionários, poderá ocorrer um efeito adverso sobre a Classe Investida e, consequentemente, sobre Classe.

(xl) **Risco Relacionado a Não Aquisição de Companhias pela Classe Investida** . A Classe Investida poderá perder oportunidades de investimento em companhias, caso o resultado da auditoria e/ou a avaliação (*valuation*) de tais companhias não seja satisfatória ao Gestor. Além disso, pode haver a necessidade de autorização por terceiros, inclusive entidades reguladoras e financiadores, bem como outras condições precedentes para a efetivação da aquisição dos projetos na forma contemplada pelo Gestor. Nesse caso, não há garantia de que a Classe Investida investirá, direta ou indiretamente, nos ativos descritos no prospecto da oferta, e que os investimentos em tais ativos, caso efetivados, serão realizados na forma descrita no referido documento.

(xli) **Risco Geológico.** Consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha

Docusign Envelope ID: 46BAB8D0-84FC-46A4-9BE0-F1D870115116

subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às companhias integrantes da carteira da Classe Investida, o que pode afetar negativamente as atividades da Classe Investida e, consequentemente, da Classe.

(xlii) **Risco Arqueológico.** O risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das companhias integrantes da carteira da Classe Investida , que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou, até exigir alterações nos projetos das referidas companhias, afetando negativamente as atividades da Classe Investida e, consequentemente, da Classe.

(xliii) **Risco de *Completion*.** As companhias integrantes da carteira da Classe Investida poderão estar sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão de seus respectivos projetos. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: *cost overruns*; cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos à Classe Investida e, consequentemente, da Classe.

(xliv) **Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção.** Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da companhia integrante da carteira da Classe Investida não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela referida companhia. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e/ou manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades da Classe Investida e, consequentemente, da Classe. Ademais, as companhias integrantes da carteira da Classe Investida assumem os riscos de performance dos projetos explorados nos termos da matriz de risco dos respectivos contratos. A incidência de um evento alocado à uma companhia, como a redução da demanda estimada, deverá ser suportada integralmente pela respectiva companhia, o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira da Classe Investida e, consequentemente, da Classe.

(xlv) **Risco de amortização e/ou resgate das cotas da Classe Investida em títulos e/ou valores mobiliários.** A Classe Investida poderá ser liquidada em determinadas situações. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que o investimento da Classe na Classe Investida venha a ser resgatado em títulos e/ou valores mobiliários representantes das companhias integrantes da carteira da Classe Investida. Nessa hipótese, a Classe poderá encontrar impedimentos regulatórios ou dificuldades operacionais e mercadológicas para negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários que venham a ser recebidos em razão da liquidação da Classe Investida.

Docusign Envelope ID: 46BAB8D0-84FC-46A4-9BE0-F1D870115116

(xlvi) **Riscos Relacionados aos Investimentos da Classe Investida.** A gestão da Classe Investida será conduzida de forma exclusiva e discricionária pelo gestor da Classe Investida, sendo que não há garantias de bom desempenho do gestor da Classe Investida em relação aos investimentos da Classe Investida. Além disso, a Classe Investida terá como principal objetivo realizar investimentos em companhias que atuem no setor de energia, no segmento de geração ou transmissão de energia elétrica, observados os termos e condições do regulamento da Classe Investida. Dessa forma, não há garantias de bom desempenho de quaisquer das empresas investidas pela Classe Investida. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos da Classe Investidae, consequentemente, o valor das Cotas e os Cotistas. Não se pode garantir que o Administrador e/ou o Gestor avaliarão corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos da Classe Investida podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo Investido e o valor de seus investimentos e, consequentemente, o desempenho da Classe e das Cotas.

(xlvii)

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação das Companhias Integrantes da Carteira da Classe Investida

(xlviii) **Risco Relacionado a Alterações Regulatórias Aplicáveis às Companhias Integrantes da Carteira da Classe Investida.** A Classe não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento do sistema energético brasileiro, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as companhias integrantes da carteira da Classe Investida. As atividades das companhias integrantes da carteira da Classe Investidasão regulamentadas e supervisionadas principalmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia – MME, para o setor de energia. A ANEEL, o MME e outros órgãos fiscalizadores têm, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre os negócios das companhias integrantes da carteira da Classe Investida, inclusive sobre as modalidades e os termos e condições dos contratos de venda de energia que estão autorizados a celebrar, bem como sobre os níveis de produção de energia. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das referidas companhias e causar um efeito adverso sobre a Classe. Ademais, reformas futuras na regulamentação do setor energético e seus efeitos são difíceis de prever. Na medida em que as companhias integrantes da carteira da Classe Investida não forem capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais e os da Classe poderão ser adversamente afetados.

Docusign Envelope ID: 46BAB8D0-84FC-46A4-9BE0-F1D870115116

(xlix) **Riscos Relacionados à Legislação do Setor de Energia.** O setor de energia está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de concessão e operação de instalações de projetos de infraestrutura. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados ao setor de energia, de acordo com a política de investimento da Classe Investida poderá estar condicionado, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data deste Regulamento poderão implicar aumento de custos, limitar a estratégia da Classe Investida, podendo impactar adversamente a rentabilidade da Classe Investida e da Classe.

(l) **Risco Ambiental.** A Classe Investida está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das companhias integrantes da carteira da Classe Investida , inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos à Classe Investida e, consequentemente, da Classe.

(li) **Risco Relacionado à Renovação dos Contratos.** Os instrumentos contratuais das companhias integrantes da carteira da Classe Investida poderão dispor sobre o prazo determinado para a implantação e exploração do projeto de infraestrutura, sendo que determinados contratos podem prever a impossibilidade de prorrogação do termo contratual. Além disso, em virtude da discricionariedade administrativa para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o poder que concedeu o contrato poderá não permitir tais renovações ou as companhias integrantes da carteira da Classe Investida poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Não há como garantir que as atuais outorgas das referidas companhias serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles atualmente em vigor.

(lii) **Risco de Surgimento de Novos Competidores das Companhias Integrantes da Carteira da Classe Investida na Região de Influência.** Considerando que as companhias integrantes da carteira da Classe Investida concorrência em relação a outras sociedades que venham a desenvolver projetos de infraestrutura em sua região de atuação. A concorrência se baseia, no geral, na qualidade, segurança e eficiência do serviço prestado e nos preços cobrados. Dessa forma, as referidas companhias podem concorrer com outras sociedades que atuam no setor de energia, que podem melhorar a eficiência e competitividade de seus negócios. Se, em concomitância com o atual cenário econômico, os concorrentes conseguirem aumentar sua eficiência e competitividade, as companhias integrantes da carteira da Classe Investida podem não conseguir obter a mesma rentabilidade e

Docusign Envelope ID: 46BAB8D0-84FC-46A4-9BE0-F1D870115116

competitividade das operações que desenvolvam, o que poderia gerar efeitos adversos em suas receitas, bem como aos resultados operacionais e à situação financeira da Classe Investida e, consequentemente, da Classe.

14.4. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

* * *

Docusign Envelope ID: 46BAB8D0-84FC-46A4-9BE0-F1D870115116

REGULAMENTO DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

APÊNDICE A

COTAS DA SUBCLASSE A DA CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do Pátria Infraestrutura Energia Core Feeder Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse A de emissão da Classe de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. **Denominação.** Subclasse A.

1.2. **Público-alvo.** A Subclasse A é destinada a Investidores Qualificados, incluindo o Gestor, empregados, diretores e sócios do Gestor, bem como partes relacionadas ao Gestor.

1.3. **Apêndice.** Aplicam-se às Cotas da Subclasse A todas as previsões do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2 DA NEGOCIAÇÃO DE COTAS

2.1. **Negociação.** As Cotas Subclasse A poderão ser negociadas de forma privada, fora do ambiente B3, exclusivamente **(i)** entre o Gestor, empregados, diretores e sócios do Gestor e de partes relacionadas ao Gestor, ou **(ii)** com relação aos Cotistas que não se enquadrem no item "(i)" acima, entre os Cotistas e suas partes relacionadas, conforme referida qualidade de parte relacionada seja constatada pelo Gestor. Demais negociações estarão vedadas, observados os itens abaixo.

2.1.1. As Cotas Subclasse A poderão ser depositadas na custódia centralizada da B3, mas não serão admitidas à negociação em mercado secundário junto à B3, exceto nos termos do item 2.1.2 abaixo.

2.1.2. À medida em que sejam integralizadas, as Cotas Subclasse A poderão, a exclusivo critério do Gestor, ser admitidas para negociação no mercado secundário junto à B3, em mercado de bolsa, cabendo às entidades integrantes do sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários assegurar que a aquisição de Cotas Subclasse A somente seja feita por Investidores Qualificados.

Docusign Envelope ID: 46BAB8D0-84FC-46A4-9BE0-F1D870115116

3 DA AMORTIZAÇÃO DE COTAS

3.1. Amortizações de Cotas Subclasse A. A qualquer tempo e observado o melhor interesse da Classe, o Administrador poderá realizar amortizações parciais das Cotas Subclasse A, mediante orientação prévia do Gestor.

3.1.1. Não obstante o disposto no item 3.1 acima, observadas as características da Classe Investida, bem como o item 3.1.2 abaixo, o Gestor fará uma gestão de caixa ativa da Classe, com vistas a realizar amortizações de Cotas Subclasse A aos Cotistas de forma a manter a homogeneidade e periodicidade na amortização de tais Cotas. O Gestor empenhará esforços para que as amortizações de Cotas Subclasse A aos Cotistas sejam realizadas trimestralmente, observado que não há garantia que as referidas distribuições acontecerão nessa periocidade.

3.1.2. Os Encargos anuais da Classe deverão ser considerados para fins de realização de amortizações de Cotas Subclasse A, de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social.

3.1.3. As amortizações abrangerão todas as Cotas Subclasse A em circulação, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pela quantidade de Cotas Subclasse A integralizadas existentes à época da respectiva amortização.

3.1.4. Sempre que for decidida uma amortização de Cotas Subclasse A aos Cotistas, o Administrador deverá informar os Cotistas mediante aviso aos Cotistas. Farão jus a tal amortização ou distribuição os Cotistas que sejam titulares de Cotas Subclasse A na data da divulgação do aviso aos Cotistas ("Data de Corte"), para pagamento conforme os procedimentos descritos neste Capítulo e nos prazos descritos no referido aviso aos Cotistas.

3.1.5. Enquanto as Cotas Subclasse A não estejam admitidas à negociação na B3, farão jus ao recebimento de amortizações e/ou distribuições aqueles titulares de Cotas Subclasse A que, nos termos do Anexo, sejam Cotistas da Classe na respectiva data de anúncio do pagamento da amortização e/ou da distribuição e não estejam inadimplentes perante a Classe e/ou o Fundo.

3.1.6. Os pagamentos de amortizações das Cotas Subclasse A serão realizados pelo Administrador prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido.

3.1.7. O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A será feito: **(i)** no âmbito da B3, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas Subclasse A estejam depositadas na B3; ou **(ii)** em conta corrente de titularidade do Cotista cadastrada junto ao Administrador, caso as Cotas Subclasse A não se encontrarem depositadas na central depositária da B3.

Docusign Envelope ID: 46BAB8D0-84FC-46A4-9BE0-F1D870115116

3.1.8. Os pagamentos de amortizações e distribuições que forem programados para serem realizados através da B3: **(i)** serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias corridos após a Data de Corte; e **(ii)** seguirão os procedimentos da B3 e abrangerão todas as Cotas Subclasse A nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas, mesmo que algum Cotista se encontre inadimplente.

4 DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

4.1. **Taxa de Administração.** Pela administração da parcela equivalente à participação dos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A na Classe, o Administrador fará jus a uma remuneração calculada nos termos deste item ("Taxa de Administração").

4.1.1. Observados os termos do Anexo, no âmbito da Subclasse A será cobrada uma Taxa de Administração equivalente a **(i)** parcela única no montante líquido de R$10.000,00 (dez mil reais), a ser paga na data da primeira integralização das Cotas Subclasse A e **(ii)** R$7.000,00 (sete mil reais) por mês, a partir da data da primeira integralização de Cotas Subclasse A, reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços – Mercado ("IGP-M").

4.1.2. A Taxa de Administração será calculada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada mensalmente como despesa da Classe.

4.1.3. A Taxa de Administração será paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

4.2. **Taxa Máxima de Custódia.** O Custodiante fará jus a uma taxa máxima de custódia no montante fixo de R$ 1.000,00 (mil reais) por mês, a partir da data da primeira integralização das Cotas, reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M).

4.3. **Taxa de Gestão.** Não será cobrada taxa de gestão pelos serviços prestados à Classe.

5 DIREITOS POLÍTICOS

5.1. **Direitos Políticos.** As Cotas Subclasse A garantem aos seus respectivos detentores direitos de voto no âmbito das Assembleias de Cotistas, nos termos previsto no Anexo A.

* * *